

Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2015 a 29/02/2016

Pelo presente TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado o FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS, estabelecida Av. Cásper Líbero, nº 58 – 2º andar, Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.159.380/0001-86, doravante denominado simplesmente FEDERAÇÃO e a empresa e CONCESSIONÁRIA DO METRO DA BAHIA, estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, andar 16 e 17 – Edifício Lena – Bairro da Pituba – Salvador – BA – CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.891.185/0001-37, doravante denominada simplesmente EMPRESA, resolvem de comum acordo, inserir parágrafos e alterar cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, cuja vigência é de 01/03/2015 à 29/02/2016, as quais passam a ter a seguinte redação:

1 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As partes acordantes, com o intuito de promover, através de cursos profissionalizantes, a qualificação e aprimoramento da mão de obra das empresas concessionárias de rodovias, instituem a presente contribuição, que deverá ser recolhida, mensalmente, pela empresa no valor correspondente a R\$ 13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos), por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A citada contribuição será recolhida pela empresa em rede bancária ou diretamente na sede da Federação, até o quinto dia útil de cada mês.

2 – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A empresa recolherá diretamente à Federação, abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Participação Sindical na negociação coletiva, o equivalente a R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por empregado, com base nos empregados da folha de pagamento do mês de março/2015. O recolhimento será efetuado em uma única parcela, vencendo-se em 15 de junho de 2015.



Handwritten signature and initials, possibly representing the representative of the company or the union, with the letter 'R' written next to it.



3 - CONTRIBUIÇÃO DE AMPARO AO SISTEMA CONFEDERATIVO

As partes acordantes instituem a presente contribuição, que deverá ser recolhida, mensalmente, pela empresa, no valor de R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A citada contribuição será recolhida pela empresa em rede bancária ou diretamente na sede da Federação, até o quinto dia útil de cada mês.

3.1 - A empresa fica obrigada, a remeter uma copia das guias, logo após o recolhimento das contribuições: Social, de Amparo ao Sistema Confederativo e da Participação Sindical na Negociação Coletiva, previstas nas cláusulas 1, 2 e 3 do presente Termo de Aditamento.

4 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Caso haja oposição quanto ao desconto da referida contribuição, a empresa arcará com o referido pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver demissão, será descontado o saldo remanescente.

5 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

As partes acordantes instituem a presente contribuição, para manter o sistema confederativo, que deverá ser recolhida pela empresa no percentual de 9,20% (nove vírgula vinte por cento) da folha de pagamento dos salários já reajustados do mês de Março/2015, observado o teto de incidência de 15 (quinze) salários mínimos. O recolhimento será efetuado em uma única parcela, vencendo-se em 15 de junho de 2015.

6 - GUIAS DE RECOLHIMENTO (INSS)

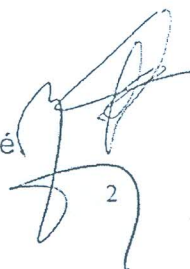
A empresa deverá encaminhar à Federação representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n.º 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

7 - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão inalteradas, desde que não conflitem com as constantes deste Termo de Aditamento.

8 - VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência para o período de 01 de março de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.

R

2



E por estarem justos e acertados, e para que produza seus efeitos jurídicos e legais assinam as partes o presente aditamento.

Salvador, de de 2015.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS
NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO
DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM
GERAL E PEDÁGIOS
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

CONCESSIONÁRIA DO METRÔ DA BAHIA
Everaldo Oliveira Nascimento
CPF/MF n.º 010.515.043-68

CONCESSIONÁRIA DO METRÔ DA BAHIA
Edmilson Pinheiro da Silva
CPF/MF n.º 067.916.858-32